



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.923, 1º de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre os restos a pagar inscritos em exercícios anteriores e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Os restos a pagar inscritos no Balanço do exercício de 2016 e anos anteriores do Município de Nova Andradina e seus Fundos deverão ser objeto de análise pela Comissão instituída para tal fim, no artigo 7ª deste decreto.

Art. 2º A Comissão tem como competência verificar a comprovação das despesas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei no 4.320/64.

Parágrafo único. A Comissão referida no artigo 1º deste Decreto deverá emitir um Parecer sobre a legalidade de cada processo analisado.

Art. 3º Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverão ser cancelados integralmente.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2016 e com disponibilidade financeira deverão ser pagos no mês de janeiro de 2017.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.923/2017 pág. 02

Art. 6º Os saldos de consignações constantes no Balanço do exercício de 2016 sem disponibilidade financeira deverão ser objeto de análise pela Comissão referida no artigo 1º deste Decreto e após emissão de Parecer encaminhado ao setor jurídico para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Análise de restos a pagar composta pelos seguintes servidores:

- a) Walter Fernandes, como presidente;
- b) Kamila Fernandes Pereira, como membro;
- c) Bruno Alves de Sales, como membro.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0043
Data 02/01/2017